PROJETO DE LEI Nº 698/13

Institui a obrigatoriedade de retribuição social aos grandes empreendimentos imobiliários construídos no Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Nas construções de empreendimentos imobiliários com finalidade residencial ou comercial, com área total igual ou superior a 600 (seiscentos) m², o empreendedor se obriga a construir ou reformar, às suas expensas, em local indicado pela Prefeitura Municipal do Salvador, o equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da obra, edificações destinadas à assistência social, esporte, cultura ou lazer, tais como praças, abrigos, teatros, quadras esportivas e afins.

§ 1º As empresas responsáveis pelos empreendimentos que comprovarem ter realizado a doação de 1% (um por cento) de seu Imposto de Renda, para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Instrução Normativa SRF nº 86 de 26/10/94, da Secretaria da Receita Federal, poderão abater o valor doado, do montante a ser destinado a "Contrapartida Social".

§ 2º Nos parcelamentos que não contemplem de imediatas construções de edificações, a exemplo de loteamentos, o parâmetro para cálculo do valor a ser destinado a "Contrapartida Social" será igual ao do valor médio do lote comercializado vezes o número de lotes.

Art. 2º As obras de construção ou reformas, a serem executadas em razão da "Contrapartida Social", em local indicado pela Prefeitura, deverão ocorrer antes ou durante a execução do empreendimento imobiliário.

Psarágrafo único - O Alvará de *Habite-se* só será concedido ao empreendimento, independente de sua conclusão, depois de finalizadas as obras da "Contrapartida Social".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam- se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em discussão busca instituir obrigatoriedade de retribuição social aos grandes empreendimentos imobiliários construídos no Município de Salvador. A retribuição social se dará mediante a construção ou reforma, às expensas dos empreendimentos imobiliários, ao equivalente a 0,3% do valor total da obra, de edificações destinadas à assistência social, esporte, cultura ou lazer, tais como praças, abrigos, teatros, quadras esportivas e afins.

A obrigatoriedade alcançará apenas as construções de empreendimentos imobiliários com área total igual ou superior a 600 m², com finalidade residencial ou comercial.

O fim buscado pelo referido Projeto de Lei é melhorar a qualidade de vida da população, a partir da construção ou reforma de edificações voltadas à assistência social, esporte, cultura ou lazer, mediante contrapartida dos empreendedores imobiliários, objetivando a desburocratização das ações sociais, que passam a ser compartilhadas com a iniciativa privada.

É, portanto, de grande interesse social a aprovação do presente Projeto de Lei, pois trará benefícios à população, em contrapartida aos diversos impactos negativos, especialmente sociais e ambientais, gerados pelas grandes construções.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE